



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

Aprovado em 2ª e última discussão

é votação por unanimidade

des presentes

Sala de sessões 28/07/2021

Aprovado em 1ª discussão

é votação por unanimidade

des presentes (5x0)

Sala de sessões 26/07/2021

Secretário

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BELEM  
DE MARIA E CRIA FUNÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS  
PROFISSIONAIS PARTICIPANTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, SR. ROLPH EBER CASALE JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Dedicção Integral - RDI no Ensino Fundamental Anos Finais na Escola Maria José da Silva e Colégio Municipal Aduato Carício, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho por parte do Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos.

**Parágrafo único** – Aos estudantes participantes do Programa de Educação Integral será garantido a ampliação da jornada escolar para 8 (oito) horas diárias. Sendo flexibilizado ao professor participante do Programa a condição de trabalhar com 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei Complementar, são considerados:

I – Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral - unidades escolares de ensino fundamental de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes com conhecimentos, valores e habilidades dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa



próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da lei;

II – carga horária multidisciplinar – conjunto de horas em atividades com os alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente em Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme matriz curricular estabelecida;

III – carga horária de gestão – conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, exercida exclusivamente por gestores, coordenador administrativo e coordenador pedagógico nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, conforme macroestrutura estabelecida no plano de ação;

IV – modelo de gestão TGE (Tecnologia de Gestão Educacional) – modelada para atender as necessidades da organização escolar e para dar sustentação ao desenvolvimento do modelo pedagógico. É a arte de coordenar e integrar tecnologias específicas e educar pessoas por meio de procedimentos simples e que facilmente podem ser implantados na rotina escolar;

V – plano de ação – instrumento que norteia a equipe escolar na busca de resultados comuns sob a liderança do gestor. Na sua elaboração estão presentes: o diagnóstico da situação atual, a definição da situação futura pretendida, a deliberação dos objetivos e metas, as estratégias a serem utilizadas, a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica das ações a serem implementadas;

VI – programa de ação – documento de gestão que trata da operacionalização, dos meios e processos que darão corpo às diretrizes traçadas. É elaborado por todos os componentes da equipe escolar: gestor, coordenadores e professores e constitui o documento que no nível operacional define as ações de cada um na consecução do Plano de Ação da escola;

VII – projeto de vida – consiste na documentação, por parte do estudante, das suas ambições para o futuro e a projeção da sua viabilização através do estabelecimento de metas, estratégias e prazos, estruturados sob os fundamentos e conceitos da TGE;





VIII – protagonismo juvenil – processo no qual o jovem é o ator principal e ao mesmo tempo o sujeito da própria ação. Diz respeito a atuação criativa, construtiva e solidária do jovem junto às pessoas na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla;

IX – guias de aprendizagem – documento elaborado bimestralmente pelos professores para os alunos e para acompanhamento dos pais. É um recurso metodológico que se destina fundamentalmente a orientar com absoluta objetividade o processo de planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas do professor. É um instrumento de regulação de aprendizagem, pois fornece ao estudante informação dos componentes curriculares – objetivos, atividades didáticas, fontes de consulta, etc. – a serem desenvolvidas;

X – clubes juvenis – clubes temáticos, criados e gerenciados pelos jovens. São exemplos de Práticas e Vivências e Protagonismo Juvenil. Surgem do engajamento direto dos estudantes, instigados e apoiados pelos professores e direção. Estimulam no jovem a capacidade de autogestão, cogestão e heterogestão do seu potencial para a transformação das suas visões em realidade, baseados nos conceitos de Tecnologia de Gestão Educacional, os jovens estruturam uma equipe para atuar como organização de interesse comum;

XI – tutorias – processos didático-pedagógicos destinados à orientação do Projeto de Vida no atendimento de demandas específicas tanto no âmbito da orientação acadêmica quanto pessoal, pode ser exercida pelo professor, gestor ou coordenador pedagógico, a depender do que for estabelecido.

**Art. 3º** - São objetivos específicos do Programa de Escolas de Educação Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Escola para um período de 8 (oito) horas diárias, sendo, no mínimo, 7 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;

II – ampliar o currículo escolar com atividades nos campos da cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade,



investigação científica, educação econômica e comunicação, uso de mídias de forma articulada, promovendo o modelo de educação integral;

III – prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento de Escolas Municipais em educação integral;

IV – prover as Escolas Municipais de Educação Integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão.

V – promover a adequação da jornada de trabalho do Professor (6º ao 9º ano), em exercício da docência, dos Gestores Escolares, Coordenadores Escolares, Secretários Escolares e Grupo Gestor de Educação Integral da SEMED participantes do Programa de Escolas de Educação Integral;

VI – oferecer Formação Continuada em parceria com a Secretaria Estadual de Educação por meio da Gerência Regional de Educação da Mata-Sul para o corpo docente, Coordenadores Escolares, Gestores Escolares, Grupo Gestor de Educação Integral da SEMED e em serviço para o Grupo de Apoio Administrativo ao Magistério;

VII – manter a estabilidade entre o fluxo escolar dos estudantes e a idade;

VIII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** As Escolas Municipais de Educação Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

**Art. 4º** - As Escolas Municipais de Educação Integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, com 4 (quatro) horas de duração cada um totalizando um período integral de 8 horas diárias atendendo estudantes do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, assegurando as ofertas do almoço e do lanche.

§ 1º É oferecido atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados nas Escolas de Educação Integral em classes comuns.





§ 2º Os turnos da manhã e da tarde funcionarão com desenvolvimento do Currículo Básico do Ensino Fundamental articulado com ações curriculares, denominadas: Iniciação à Pesquisa, Disciplinas eletivas, Orientação de Estudo, Projeto de Vida, Práticas Experimentais e Protagonismos Juvenil, aliando teoria e prática, envolvendo os educadores no processo de execução das aulas tanto do currículo básico quanto do currículo diversificado.

§ 3º A execução das ações, planos e projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação Integral será supervisionada pelo Gestor Municipal de Educação Integral da SEMED.

**Art. 5º** - Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

I – Escolas Municipais de Educação Integral:

- a) As Unidades de Ensino Fundamental de Educação Integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativas próprias, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe desenvolvimento integral.

II – Desenvolvimento Integral:

- a) Consideração das dimensões biológicas, emocionais, socioemocionais, cognitivas, afetivas e culturais dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho em todo o processo de ensino e aprendizagem.

III – Projeto Pedagógico de Educação Integral:

- a) Documento elaborado e coordenado pela SEMED e Gestor Municipal de Educação Integral, em consonância com os marcos legais que regulamentam a ampliação da jornada escolar.

IV – Projeto Político Pedagógico:



- a) Documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito.

V – Gestor Municipal de Educação Integral:

- a) Gestor Pedagógico e Administrativo.

VI – Grupo de Formação

- a) Equipe de Formadores da Gerência Regional de Educação da Mata-Sul.

**Art. 6º** - O Gestor Municipal de Educação Integral a que se refere o inciso V do artigo 5º, para efeito de nomeação, deverá ser observado o que dispõe o art. 12º do Estatuto do Magistério, será nomeado através de portaria do Prefeito.

**Art. 7º** - Compete ao Gestor Municipal de Educação Integral e a SEMED;

- I. - Aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de Educação Integral;
- II. - Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III. - Acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação Integral;
- IV. - Avaliar os resultados das Escolas Municipais de Educação Integral a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no projeto pedagógico de Escolas Municipais de Educação Integral;
- V. - Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação Integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional;
- VI. - Realizar, anualmente, a Avaliação de Desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola.
- VII. Definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa de Escolas Municipais de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas da Gestão Municipal.





**Art. 8º** - Fica mantida a estrutura organizacional das Equipes gestoras das Escolas participantes da Educação Integral acrescidas do tempo de exclusividade e ações específicas próprias das funções que se seguem:

- I. 01 (um) Gestor Escolar Adjunto;
- II. 01 (um) Coordenador Pedagógico;

§ 1º As funções constantes nos incisos deste Artigo serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes do quadro de Magistério.

**Art. 9º** - O Corpo docente das Escolas Municipais de Educação Integral será composto por professores, que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º. Os professores serão selecionados através de seleção interna realizada pela Secretaria de Educação.

§ 2º. Os critérios essenciais à lotação de Professores, lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, é de competência da Secretaria de Educação.

**Art. 10º**- São critérios de permanência do Integrante do quadro do Magistério das Escolas Municipais de Educação Integral:

- I. Aprovação nas avaliações de Desempenho – AD, com critérios específicos e inerentes a Escola Municipal de Educação Integral;
- II. O Atendimento a disposições constantes nesta Lei.

**Art. 11** - A remoção ou desligamento do professor das Escolas Municipais de Educação Integral, em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria de Educação.

**Art. 12** - Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, será acrescido tempo de carga horária letiva aos professores do quadro ou possíveis novas contratações. Obedecendo aos seguintes critérios e índices:



I – Professores em exercício da docência:

- a) R\$ 1.651,62 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) por 150 (cento e cinquenta) horas-aula e carga horária de 30 (trinta) horas semanais diurnas.
- b) R\$ 2.202,56 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) por 200 (duzentas) horas-aula e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas.

II – Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos, conforme os valores a seguir discriminados:

- a) Gestor Municipal de Educação Integral, Gestor Adjunto e Coordenador Pedagógico - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os quais terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, distribuídas em 05 (cinco) dias letivos.

**Parágrafo único.** Os índices de que tratam os incisos I e II deste artigo não têm caráter permanente, podendo a sua concessão ser reexaminada a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração Pública Municipal julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

**Art. 13 -** A nomeação do Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos, participantes do Programa de Escolas de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Prefeito.

§ 1º. A escolha do Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos, participantes do Programa de Escolas de Educação Integral fica atrelada à atribuição de critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria de Educação.

§ 2º. Os critérios técnicos a que se refere o parágrafo anterior serão definidos e regulados pelo Gestor Municipal de Educação Integral e pela Secretaria de Educação.

**Art. 14 -** Os professores em exercício da atividade de docência, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral serão desligados nos seguintes casos:





I - Afastamento e licenças de qualquer natureza, salvo férias, afastamento por atestado médico, licença à gestante ou adotante e licença paternidade;

II - Cessaç o do exerc cio da doc ncia na Educa o Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua perman ncia na unidade de ensino em que estejam lotado;

**Art. 15** - As especificidades do Programa de Escolas de Educa o Integral, bem como a organiza o das suas unidades escolares ser o disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** - As metas a serem alcan adas pelas Escolas Municipais de Educa o Integral ser o estabelecidas atrav s de normativa do Secret rio de Educa o, o qual tamb m estabelecer  os crit rios e a periodicidade em que ser o avaliados os resultados.

**Art. 17** - Para fins do previsto no Programa, objeto desta Lei, a amplia o do n mero de Escolas Municipais de Educa o Integral poder  ser realizada entre as Escolas j  existentes na Rede Municipal de Ensino e ou a constru o de novas Unidades de Ensino.

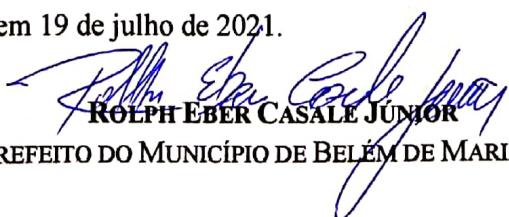
**Art. 18** - O poder executivo Municipal regulamentar  esta Lei, no que couber, atrav s de Decreto.

**Art. 19** -   de compet ncia da Secretaria de Educa o a publicidade dos atos concernentes   regulariza o e o credenciamento das Escolas Municipais de Educa o Integral.

**Art. 20** - As despesas decorrentes da aplica o desta Lei correr o   conta de dota o consignadas no or amento vigente, podendo, se necess rio, serem suplementadas.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi oes em contr rio.

Bel m de Maria-PE, em 19 de julho de 2021.

  
**ROLPH EBER CASALE J NIOR**  
PREFEITO DO M NIC PIO DE BELEM DE MARIA/PE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “**Institui o Programa de Educação Integral no Município de Belém de Maria e cria funções específicas para os profissionais participantes**”.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, e considerando tratar-se de matéria encaminhada em regime de urgência, submeteu o Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazo regimentais, posicionou-se.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e, analogicamente, ao disposto no artigo 157, inciso XIV, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa instituir o Programa de Educação Integral em duas escolas municipais (Escola Maria José da Silva e Colégio Adauto Carício), e, na essência, guarda a propositura observância as disposições da Lei Federal nº 13.005/2014, portanto, restando evidenciado que o referido projeto de lei guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.





### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei Complementar nº013/2021, que "Institui o Programa de Educação Integral no Município de Belém de Maria e cria funções específicas para os profissionais participantes", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 21 de julho de 2021.

*Flavio Henrique Noberto de Brito*  
Flavio Henrique Noberto de Brito  
Presidente

*Manate José da Silva*  
Manate José da Silva  
Relator

*Helder Henrique de Lima Albuquerque*  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa de Educação Integral no Município de Belém de Maria e cria funções específicas para os profissionais participantes”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, incisos I, alínea c, e II, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, que “Institui o Programa de Educação Integral no Município de Belém de Maria e cria funções específicas para os profissionais participantes”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 22 de julho de 2021.

*Edson Antônio Oliveira Silva*

Edson Antônio Oliveira Silva  
Presidente

*Helder Henrique de Lima Albuquerque*

Relator

*José Ailton da Silva*

José Ailton da Silva  
Membro





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa de Educação Integral no Município de Belém de Maria e cria funções específicas para os profissionais participantes”*.

Propositura recebida para apreciação em caráter de urgência urgentíssima.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei complementar, o fazendo em regime de apreciação de urgência.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar as realidades normativas postas à apreciação e discussão, a relatora Maria do Socorro Barbosa de Araújo vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, por maioria, **considera que o**

*Casa José Tomé Bispo*  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE BELÉM DE MARIA**  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, que “*Institui o Programa de Educação Integral no Município de Belém de Maria e cria funções específicas para os profissionais participantes*”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 21 de julho de 2021.

*Manaate Jose da Silva*  
Manaate Jose da Silva  
Presidente

*Maria do Socorro B. de Araujo*  
Maria do Socorro Barbosa de Araujo  
Relatora

*Floriane Velozo de Carvalho Neto*  
Floriane Velozo de Carvalho Neto  
Membro